

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA PARCELADA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-35/20

PROCESSO n.º 82/20

OFERTA DE COMPRA N.º 261101260452020OC00066

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/06/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2020– às 09:00 HS

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG n.º 28.155.493 SSP/SP e CPF n.º 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a aquisição de 908 (novecentos e oito) botijões de gás de cozinha para atendimentos das unidades de conservação da Fundação Florestal, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de 908 (novecentos e oito) botijões de gás de cozinha para atendimentos das unidades de conservação da Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como

que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno portena situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. 5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances conforme discriminado abaixo incidirá sobre o VALOR TOTAL DO LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.**

LOTE 1 – R\$ 30,00

LOTE 2 – R\$ 5,00

LOTE 3 – R\$ 3,00

LOTE 4 – R\$ 3,00

LOTE 5 – R\$ 9,00

LOTE 6 – R\$ 15,00

LOTE 7 – R\$ 15,00

LOTE 8 – R\$ 1,00

LOTE 9 – R\$ 7,00

LOTE 10 – R\$ 50,00

LOTE 11 - R\$ 7,00

LOTE 12 – R\$ 30,00

LOTE 13 – R\$ 10,00

LOTE 14 – R\$ 10,00

LOTE 15 – R\$ 3,00

LOTE 16 – R\$ 15,00

LOTE 17 – R\$ 10,00

LOTE 18 – R\$ 3,00

LOTE 19 – R\$ 10,00

LOTE 20 – R\$ 3,00

LOTE 21 – R\$ 1,00

LOTE 22 – R\$ 2,00

LOTE 23 – R\$ 3,00

LOTE 24 – R\$ 2,00

LOTE 25 – R\$ 3,00

LOTE 26 – R\$ 1,00

LOTE 27 – R\$ 1,00

LOTE 28 – R\$ 3,00

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a

ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar

que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Portaria FF/DE N° 279/2018;;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 19 de junho de 2020.

Elisabeth Sutter

Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. OBJETO

Aquisição de 908 (novecentos e oito) botijões de gás de cozinha para atendimentos das unidades de conservação da Fundação Florestal.

2. JUSTIFICATIVA

Fornecimento de gás de cozinha de 13Kg e 45Kg, conforme as especificações abaixo, para atender às necessidades dos alojamentos e sedes administrativas das unidades de conservação desta Fundação Florestal.

3. DESCRIÇÃO, SIAFÍSICO E QUANTIDADE

Item	Siafísico	Especificação detalhada do produto (*)	Unidade	Qtde Total
1	4868374	Gás de Cozinha; Composição Básica Propano e Butano, altamente Tóxico e Inflamável; Fornecido Em Botijão; Cuja Forma de Fornecimento Deverá Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp 297/03 e Botijão de Acordo Com Abnt Nbr 8866;	Botijão 13kg	862
2			Botijão 45kg	46
TOTAL				908

4. LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

A entrega do produto deverá ser efetuada nos endereços discriminados no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Os responsáveis pelo recebimento estão discriminados no ANEXO I deste Termo de Referência.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação pelo gestor.

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

7. ORIGEM DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Os recursos são oriundos do POA das Unidades, no elemento de despesa 3.390.30.24 no centro de custo em planilha anexa.

8. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO

Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade e terão garantia mínima de 12 meses, contados da data de entrega do produto. Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da Contratada

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Receber e garantir que todos os produtos foram entregues dentro da especificação solicitada;
- b. Atestar a nota fiscal dos produtos entregues e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do produto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações;
- b. Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;
- c. Agendar previamente as entregas com os responsáveis pelo recebimento (Anexo I do Termo de Referência). No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

- d. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais;
- e. Constatadas irregularidades no produto entregue, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- f. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela Contratada, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- g. A Contratada deverá entregar o material nos exatos termos constantes neste descritivo e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada, sob pena de recusa de recebimento.

11. PRAZO CONTRATUAL

O prazo para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 meses.

12. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

São Paulo, 04 de março de 2020.

**ANEXO 1
- LOCAIS DE ENTREGAS E QUANTIDADES -**

LOTE 1

Município de Ubatuba

Endereço de Entrega: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba
Endereço da Unidade: Rua Dr. Esteves da Silva, nº 510. Centro. Ubatuba/SP - CEP 11680-000.

Responsável: Claudia Camila

Telefone: (12) 3832-4725 (12) 3832-1397

E-Mail: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
520.002	DLN	APA Marinha Litoral Norte	1	12
520.015	DLN	PESM Picinguaba	2	24
Total			3	36

Gás 45 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
520.002	DLN	APA Marinha Litoral Norte	0	0
520.015	DLN	PESM Picinguaba	2	24
Total			2	24

Endereço de Entrega: Parque Estadual Ilha Anchieta
Avenida Plínio de França, Nº 85. Saco da Ribeira Ubatuba-SP (Marina Píer Saco da Ribeira). Cep 11680-000

Responsável: Priscila Saviolo

Telefone: (12) 3842-1231

E-Mail: pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
520.005	DLN	PE. Iha Anchieta	2	24
Total			2	24

LOTE 2

Município de São Sebastião e Ilhabela

Endereço de Entrega: Parque Estadual de Ilhabela
Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115. Vila Centro Ilhabela/SP CEP 11630-000.

Responsável: Franciso de Assis Honda

Telefone: (12) 3896-2585 (12) 3896-1646

E-mail: pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
520.006	DLN	PE. Ihabela	1	12
Total			1	12
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo São Sebastião Rua Serra do Mar, nº 13. Juquey. São Sebastião/SP CEP: 11600-000. Responsável: Leo Malagoli Telefones: (12) 3863-1707 (12) 3863-2520 Email: pesm.saosebastiao@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Bimestral	Quantidade Anual
520.016	DLN	PESM São Sebastião	1	6
Total			1	6
LOTE 3				
Município de Caraguatatuba				
<p>Endereço de Entrega: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba Rua do Horto Florestal, nº 1200 – Rio do Ouro. Caraguatatuba/SP CEP 11675-736. Responsável: Miguel Mema Neto Telefone: (12) 3882-3166 (12) 3882-5999 E-Mail: pesm.caragua@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
520.011	DLN	PESM Caraguatatuba	1	12
Total			1	12
LOTE 4				
Município de Bananal				
<p>Endereço de entrega: Estação Ecológica Bananal Rodovia SP 147, km 15 (ir mais 10km) Estrada do Ariró. Bananal/SP. CEP 12850-000 Responsável: Thiago Nogueira Telefones: (12) 3116-2008 Email: ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual

530.007	DLN	EEc Bananal	1	12
Total			1	12
LOTE 5				
Município de Campos do Jordão				
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual Campos do Jordão Av. Pedro Paulo, s/n°. Campos do Jordão/SP CEP 12460-000. Responsável: Diego Lustre Telefones: (12) 3663-3762 (12) 3663-1977 Email: pe.carmposdojordao@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
530.009	DLN	PE Campos do Jordão	2	24
530.010	DLN	PE Manancias de Campos do Jordão	1	6
Total			3	30
LOTE 6				
Município de São Luíz do Paraitinga				
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78. Alto da Serra. São Luíz do Paraitinga/SP CEP 12140-000. Responsável: João Paulo Villani Telefones: (12) 3671-9159 (12) 3671-9266 Email: pesm.santavirginia@florestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
530.012	DLN	PESM Santa Virgínia	5	60
Total			5	60
LOTE 7				
Município de Cunha				
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Cunha Praça Midair José Teodoro, nº 101. Bairro do Areião. Cunha/SP CEP 12530-000. Responsável: Luane Reni Matos Telefones: (12) 3111-1818 (12) 3111-2353 Email: pesm.cunha@florestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				

Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
530.011	DLN	PESM Cunha	5	60
Total			5	60
LOTE 8				
Município de Bertioga				
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual Serra do Mar -Núcleo Bertioga Avenida Henrique Constabile, nº 114 Centro. Bertioga/SP. CEP 11250-000. Responsável: Eduardo Ferreira Telefones: (13) 35671495 Email: pe.ilhadocardoso@florestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Bimestral	Quantidade Anual
540.008	DLN	PESM/PERB Bertioga	1	6
Total			1	6
LOTE 9				
Município de São Bernardo do Campo				
<p>Endereço de entrega: Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Caminhos do Mar Rod. Caminhos do Mar, SP 148. km 42. Riacho Grande. São Bernardo do Campo/SP. Responsável: Nilton Peres Telefones: (13) 3361-8250 Email: pesm.caminhosdomar@florestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
540.007	DLN	PESM Caminhos do Mar	2	24
Total			2	24
LOTE 10				
Município de Itanhaém, Peruíbe e Pedro de Toledo				

Endereço de Entrega: Parque Estadual Itinguçu
Endereço da Unidade: Base Juréia-Itatins - Estrada do Guaraú nº 4164 - Bairro Guaraú - Peruíbe - CEP: 11750-000.

Responsável: Otto Hartung

Telefone: (13) 3457-9243

E-mail: otto@fflorestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 Kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
620.017	DLS	PE Itinguçu	2	24
620.007	DLS	EE Juréia Itatins	6	72
620.016	DLS	RDS Despraiado	1	12
Total			9	108

Gás 45 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Semestral	Quantidade Anual
620.017	DLS	PE Itinguçu	2	4
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
620.007	DLS	EE Juréia Itatins	1	4
Total				8

Endereço de entrega: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu
Rua Dom Sebastião Leme, nº 135. Jardim Ivoty. Itanhaém/SP CEP 11740-000.

Responsável: Marcelo Gonçalves

Telefones: (13) 3426-9223 (13) 3422-2094

Email: pesm.curucutu@florestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
540.004	DLN	PESM - Curucutu	1	12
Total			1	12

Endereço de entrega: Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itariru
Estrada do Caracol, nº 410. Bairro Caracol. Pedro de Toledo/SP. CEP 11790-000.

Responsável: (13) 3419-2792

Email: pesm.itariru@fflorestal.sp.gov.br

Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
540.005	DLN	PESM Itariru	2	24
Total			2	24

Gás 45 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Semestral	Quantidade Anual
540.005	DLN	PESM Itariru	1	2
Total			1	2
LOTE 11				
Município de São Miguel Arcanjo				
<p>Endereço de Entrega: Parque Estadual Carlos Botelho Endereço da Unidade: Rodovia SP 139, Km 78,5 - Caixa Postal 37 - Abatinga - São Miguel Arcanjo - CEP: 18230-000 Responsável: Pietro de Oliveira Scarascia Telefone: (15) 3279-0483 E-mail: pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 Kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
630.008	DLS	PE Carlos Botelho	2	24
Total			2	24
LOTE 12				
Município de Apiaí				
<p>Endereço de Entrega: Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira Endereço da Unidade: Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí - CEP: 18320-000. Responsável: Rodrigo José Silva Aguiar Telefone: (15) 3552-2811 E-mail: petar@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
Gás 13 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
630.014	DLS	PETAR	8	96
Total			8	96
Gás 45 kg				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
630.014	DLS	PETAR	1	12
Total			1	12
LOTE 13				
Município de Iguape				

Endereço de Entrega: APA Ilha Comprida
 Endereço da Unidade: Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape – CEP: 11920-000.
 Responsável: Maila Oliveira Macedo
Telefone: (13) 3841-2193
E-mail: mailaom@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
620.001	DLS	APA Ilha Comprida	1	12
620.018	DLS	PE Prelado	2	24
Total			3	36

LOTE 14

Município Cananéia

Endereço de Entrega: Parque Estadual Ilha do Cardoso
 Endereço Sede : Avenida Professor Wladimir Besnard, s/nº – Morro São João – Cananéia/SP CEP 11990-000
 Responsável: Edison Rodrigues do Nascimento
Telefone: (13) 3851-1163 - (13) 3851 - 1108
E-mail: pe.ilhacardoso@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

Gás 13 kg

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
620.009	DLS	PE Ilha do Cardoso	3	36
Total			3	36

LOTE 15

Município de Mogi das Cruzes

Endereço de Entrega: ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI -
 Av. Joaquim Pereira de Carvalho, nº 1151 – Bairro Volta Fria - Mogi das Cruzes-SP. CEP 08770-670
Responsável: Lucila Manzatti
Telefone(s): (11) 2997-5000 - Ramal 207 / (11) 4790-5357 (Marcos)
E-mail: ec.itapeti@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

GÁS 13 KG

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
720.013	DMI	EE ITAPETI	1	12
Total			1	12

LOTE 16				
Município de São Paulo				
Endereço de Entrega: PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA Rua do Horto, nº 1799- Horto Florestal - CEP: 02377-000 Responsável: Vladimir Arrais de Almeida Telefone(s): 11 2203 3266 ou 11 2203 0115 E-mail: pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
720.017	DMI	PE CANTAREIRA	4	48
Total			4	48
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Bimestral	Quantidade Anual
720.018	DMI	PE ITABERABA	1	6
Total			1	6
Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL JARAGUÁ Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – SP CEP 05184-000 Responsável: Gustavo Lopes do Espírito Santo Telefone(s): 011 3941-2162 / 3943-5222 / 99742-4337 / Institucional: (11) 9 5059-7296 E-mail: pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br/gustavoles@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
720.020	DMI	PE JARAGUÁ	1	4
Total			1	4
LOTE 17				
Município de Franco da Rocha				
Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n - Parque Industrial - Franco da Rocha - SP - CEP: 07859-390 Responsável: Adriano Caldeiras de Almeida Telefone(s): 011 4443-3106/ 011 4449-5545 / Institucional: (11) 9 7060-8952 E-mail: pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br/ acalmeida@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
720.021	DMI	PE JUQUERY	4	48

Total			4	48
LOTE 18				
Município de Atibaia				
Endereço de Entrega: PARQUE ESTADUAL ITAPETINGA Estrada Municipal Júca Sanches 400 - Jd. Brogota - Atibaia - CEP 12954-070 Responsável: Anderson Luiz Rodrigues Telefone(s): 011 4402-3533 E-mail: pe.itapetinga@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
720.019	DMI	PE ITAPETINGA	1	12
Total			1	12
LOTE 19				
Município de Rio Claro				
Endereço de entrega: FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE Av. Navarro de Andrade, s/nº, CEP: 13500-970 Cx. Postal: 29 - Rio Claro/SP Responsável: Rodrigo Campanha Telefone(s): 019 3525-7036 / 019 3533-8327 – 19 99177 2607 E-mail: feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br; rcfcampanha@gmail.com Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
730.015	DMI	FEENA	1	12
730.019	DMI	PE PORTO FERREIRA	1	12
730.021	DMI	PE VASSUNUNGA	1	12
Total			3	36
LOTE 20				
Município de Pedregulho				
Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS Av. Orestes Quércia s/n - Km 07 – Pedregulho / CEP 14470-000 Responsável: Gabriel Henrique Sant'ana Telefone(s): 016 3171 1118 / 016 9 9720-6296 / Institucional: (16) 9 9643-3738 E-mail: gabrielhsperreira@fflorestal.sp.gov.br/pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
730.017	DMI	PE FURNAS DO BOM JESUS	1	12
Total			1	12
LOTE 21				
Município de Luis Antonio				
Endereço de entrega: ESTAÇÃO ECOLÓGICA JATAÍ Estrada Luis Antônio, km 3 – Fazenda Jataí – CEP 14210-000 Responsável: Edson Montilha de Oliveira Telefone(s) Institucional: (11) 9 7121-1341 / MARCOS 16 99798-8449 / 16 3983-1224 E-mail: ec.jatai@fflorestal.sp.gov.br/ edson.montilha@fflorestal.sp.gov.br / marcusnegreiros@bol.com.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Bimestral	Quantidade Anual
730.011	DMI	EE JATAÍ	1	6
Total			1	6
LOTE 22				
Município de Ribeirão Preto				
Endereço de entrega: ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIBEIRÃO PRETO Rod. Prefeito Antonio Duarte Nogueira, km 317 – Jd. Progresso – CEP 14031-000 – Ribeirão Preto/SP Responsável: Alessandra Pinezi Telefone(s): 16-3637-1939 / (14) 99701-4347 / Institucional: (16) 9 9638-6875 E-mail: alepinezi@yahoo.com.br / alessandrapp@fflorestal.sp.gov.br / ec.ribpreto@fflorestal.sp.gov.br Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
730.013	DMI	EE RIBEIRÃO PRETO	2	8
Total			2	8
LOTE 23				
Município de Teodoro Sampaio				
Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL MORRO DO DIABO R. Alberto Amador nº 08 – Vila São Paulo – Teodoro Sampaio Responsável: Eriqui Marqueti Inazaki Telefone(s): 018 3282-1599 / Institucional: (13) 9 9689-9789 / 18 99771-6839 E-mail: pe.mdiabo@fflorestal.sp.gov.br / eriktur@hotmail.com Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h				

GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
740.007	DMI	PE MORRO DO DIABO	1	12
Total			1	12
LOTE 24 Município de Paulo de Faria				
<p>Endereço de entrega: ESTAÇÃO ECOLÓGICA PAULO DE FARIA Rodovia Waldemar Lopes Ferraz km 555 –SP 322 – Bairro: Baixadão – CEP 15490-000 Responsável: Alirio Fábio Telefone(s): 017 9 9738-4970 / Institucional: (17)99738-9094 E-mail: ec.pfaria@fflorestal.sp.gov.br/ aliriof@fflorestal.sp.gov.br/ aliriofb1@gmail.com Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
740.009	DMI	EE PAULO DE FARIA	2	8
Total			2	8
LOTE 25 Município de Galia				
<p>Endereço de entrega: ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAETETUS Rodovia SP 331, km 186 – Gália –SP CEP 17450-000 Responsável: Patrícia Barbosa Fazano Duarte Telefone(s): 014 3473-1248 Email: ec.caetetus@fflorestal.sp.gov.br/ pfazano@hotmail.com Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h</p>				
GÁS 13 KG				
Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
740.005	DMI	EE CAETETUS	1	12
Total			1	12
LOTE 26 Município de Botucatu				

Endereço de entrega: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BOTUCATU
 Rua Lourenço Carmelo, 180, Jd. Paraíso, Botucatu/SP, CEP 18610-265
Responsável: Claudia Anastacio Macedo Reis
Telefone(s): (14) 3814-1144 / (14) 3814-1494 / (14) 3814-4083 (14) 98105-0839/
 Institucional: (14) 99789-3246
E-mail: claudia.macedoreis@gmail.com / claudiareis@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

GÁS 13 KG

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
740.001	DMI	APA BOTUCATU	1	4
Total			1	4

LOTE 27

Município de Presidente Venceslau

Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL RIO DO PEIXE
 SP 563 – Rod. Euclides de Oliveira Figueiredo KM 111 – CEP 19400-000 - Presidente Venceslau/SP
Responsável: Jeferson Bolzan
Telefone(s): 018 3841-3419 /Institucional: (18) 98197-1964//14-9-9833-0149
E-mail: jbolzan@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

GÁS 13 KG

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Trimestral	Quantidade Anual
740.008	DMI	PE RIO DO PEIXE	1	4
Total			1	4

LOTE 28

Município de Nova Independência

Endereço de entrega: PARQUE ESTADUAL AGUAPEÍ
 Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo KM 161 – Nova Independência /SP
Responsável: Natália Poiani Henriques
Telefone(s): (18) 3841-3419 / (18) 9 9741 3455
E-mail: pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br / natihenriques@yahoo.com.br / nataliaph@fflorestal.sp.gov.br
Dia/horário para entrega: segunda a sexta das 9h as 16h

GÁS 13 KG

Centro de Custo	Diretoria	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
740.006	DMI	PE AGUAPEÍ	1	12
Total			1	12

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE 1 – MUNICÍPIO DE UBATUBA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
1	Gás 13 kg	60		
1.1	Gás 45 kg	24		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 2 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
2	Gás 13 kg	18		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 3 – MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
3	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 4 – MUNICÍPIO DE BANANAL				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
4	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 5 – MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO				
--	--	--	--	--

LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
5	Gás 13 kg	30		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 6 – MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
6	Gás 13 kg	60		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 7- MUNICÍPIO DE CUNHA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
7	Gás 13 kg	60		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 8 – MUNICÍPIO DE BERTIOGA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
8	Gás 13 kg	6		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 09 – MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM

9	Gás 13 kg	24		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 10 – MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, PERUÍBE E PEDRO DE TOLEDO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
10	Gás 13 kg	144		
10.1	Gás 45 kg	10		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 11 – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
11	Gás 13 kg	24		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 12 – MUNICÍPIO DE APIAÍ				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
12	Gás 13 kg	96		
12.1	Gás 45 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 13 – MUNICÍPIO DE IGUAPE				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
13	Gás 13 kg	36		

VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 14 – MUNICÍPIO DE CANANÉIA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
14	Gás 13 kg	36		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 15 – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
15	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 16 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
16	Gás 13 kg	58		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 17 – MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
17	Gás 13 kg	48		

VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 18 – MUNICÍPIO DE ATIBAIA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
18	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 19– MUNICÍPIO DE RIO CLARO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
19	Gás 13 kg	36		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 20 – MUNICÍPIO DE PEDREGULHO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
20	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 21 – MUNICÍPIO DE LUIS ANTONIO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
21	Gás 13 kg	6		

VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 22 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
22	Gás 13 kg	8		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 23 – MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
23	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 24 – MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
24	Gás 13 kg	8		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 25– MUNICÍPIO DE GALIA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
25	Gás 13 kg	12		

VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 26- MUNICÍPIO DE BOTUCATU				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
26	Gás 13 kg	4		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 27- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
27	Gás 13 kg	4		
VALOR TOTAL DO LOTE				

LOTE 28- MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA				
LOTE	MATERIAL	QTDE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM
28	Gás 13 kg	12		
VALOR TOTAL DO LOTE				

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ASSINATURA

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,

nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- O atraso injustificado na execução do contrato;
 - Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá,

garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
 - II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento. Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

- I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II - não entrega de bens e serviços de escopo;
- III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º **XX/20XX**

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)** _____ E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE Clique aqui para digitar texto., COM ENTREGA PARCELADA.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis

à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aquisição de 908 (novecentos e oito) botijões de gás de cozinha para atendimentos das unidades de conservação da Fundação Florestal, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII -manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I –indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - (...)

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de

Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$

(_____), perfazendo o total de R\$ (_____), mediante os seguintes

valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** _____ **() vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

